



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 997/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre Medidas para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Surto Epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Paverama - RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 12 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, bem como o Decreto de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, que poderão ser adotadas, de imediato, são:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

I - realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV – campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;

V – adoção de regime de trabalho por turnos alternados, trabalho domiciliar ou afastamento do trabalho para servidores e empregados públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

VI – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde, incluindo máscara cirúrgica, avental e luvas descartáveis;

VII – mediante autorização do Ministério da Saúde, na forma do inciso II do § 7º do art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

a) isolamento;

b) quarentena;

c) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

d) restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

e) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que sejam registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O uso de equipamentos de proteção individual previsto no inciso VI deste artigo, visa a precaução de gotículas em atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), consistindo em mínimo exigível, só podendo ser substituído nos casos em que outros equipamentos forem tecnicamente necessários, em razão dos procedimentos realizados ou local de prestação de serviços pelo profissional de saúde.

Art. 2º - Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de doenças crônicas e gestantes ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo prestá-los, havendo disponibilidade técnica, em regime excepcional de tele trabalho (home Office).

Parágrafo único. Os portadores de doenças crônicas e gestantes deverão comprovar, junto ao Setor de Recursos Humanos, a sua condição de enfermidade através de laudo ou atestado médico.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º- Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados do trabalho em razão de viagem internacional deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º- Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estados ou cidades em que há transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação deverão desempenhar, sempre que possível, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado públicos a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário Municipal ou do Prefeito.

Art. 5º – Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias a participação de servidores em eventos ou em viagens interestaduais.

§1º – Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

§2º– Os deslocamentos de servidores municipais dentro do Estado devem ser mantidos, conforme as necessidades dos serviços, em especial, quanto aos deslocamentos de pacientes entre Unidades de Saúde;

Art. 6º – Ficam suspensos todos os eventos promovidos pelo Poder Público, que impliquem em aglomeração de pessoas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º – Fica recomendado:

I – O cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

II – O cancelamento de todos os eventos constantes ou não no Calendário Oficial de Eventos do Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

III – Suspensão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, oficinas e demais projetos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

IV – Suspensão da confecção de Documento de Identidade pelo prazo de 15 (quinze) dias, com possibilidade de avaliações após este prazo e prorrogação do período de suspensão, em sendo o caso.

V – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus) entrar em contato pelo telefone 51 3761- 1044 ou na Unidade Básica de Saúde 51 3761-1113 e 3761-1284.

Art. 8º – Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 9º – Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais, a contar do dia 19/03, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com retorno previsto para o dia 03/04, com possibilidade de avaliações futuras, inclusive prorrogação do período de suspensão das aulas, em sendo o caso.

Art. 10 - Os professores e servidores lotados nos educandários públicos municipais permanecerão em casa, à disposição da Administração Municipal.

Art. 11 – Dispensa deregistro do ponto eletrônico, de todos os servidores municipais, pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo único. O não cumprimento do horário de trabalho ou falta ao serviço durante o período disposto no “capu” será comunicado ao Setor de Recursos Humanos, por escrito, pelo Secretário(a) da pasta em que estiver lotado o servidor, para as providências necessárias.

Art. 12 – Fica criada a Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus), o qual será criado por Decreto Municipal e terá representatividade do poder público (Executivo e Legislativo) e entidades da Sociedade Civil Organizada.

Art. 13- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, em 18 de março de 2020.

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 18/03/2020

Carlí Luiz Dickel
Secretário Municipal da Administração,
Fazenda e Planejamento - Interino

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante 20 dias a contar de 18/03/2020